



MENSAGEM N.º 54, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 25/08/2025
[Signature]

PRÉSIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao respeitável exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de que trata a Lei Municipal n.º 468, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Cabeceira Grande e dá outras providências”.
2. De plano, releva destacar que a presente proposta legislativa busca dar provimento à solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, constante do anexo processo administrativo.
3. A iniciativa decorre da recente alteração introduzida pela Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024, a qual prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE até 31 de dezembro de 2025. Considerando que o PME de Cabeceira Grande foi elaborado em estrita consonância com o PNE, observando suas diretrizes, metas e estratégias, torna-se necessário adequar o prazo de vigência do plano municipal ao novo marco temporal estabelecido em âmbito nacional.
4. Além disso, a prorrogação da vigência permitirá ao Município realizar uma avaliação mais abrangente e participativa do cumprimento das metas e estratégias do PME, garantindo a devida escuta da comunidade escolar, dos conselhos de educação e das demais instâncias colegiadas competentes. Tal processo de escuta e avaliação constituirá base sólida para a futura elaboração de um novo Plano Municipal de Educação, que será devidamente compatibilizado com a vigência do próximo PNE.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 da Mensagem n.º 54, de 25/8/2025)

5. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representa medida de elevado interesse público e fundamental para assegurar a continuidade das políticas educacionais de longo prazo em nosso Município.

Atenciosamente,


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N.º 054 /2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de que trata a Lei Municipal n.º 468, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Cabeceira Grande e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 468, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de agosto de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROCESSO N:

158.000 | 2025

ARQUITIVO:

--	--

ASSUNTO: Projeto de Lei - Plano Municipal de Educação
prorrogação

INTERESSADO: Daniela Cristina Nascimento Pires

ANEXO: Semed

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Protocolo no Livro Próprio: As fls. 199	
Sob o N° 158.000 em 25, 08, 2025	
<u>Othonny</u> <small>Assinatura do Servidor(a)</small>	

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Gabin</i>	25.08.2025	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	

Memorando Interno 96/2025

Cabeceira Grande-MG, 25 de Agosto de 2025.



Ao Senhor
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor e Consultor Jurídico
Prefeitura de Cabeceira Grande (MG)

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente, encaminhar a solicitação de emissão de projeto de lei de prorrogação do Plano Municipal de Educação, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação, instruções normativas da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas-AMNOR, sendo o prazo de validade, a data de 31 de Dezembro de 2025. O Município instituiu a Lei Municipal N° 468, de 16 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME de Cabeceira Grande e dá outras providências.

A Lei N° 14.934, de 2024 prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), sendo seguido desta forma, no âmbito estadual e municipal.

Encaminha-se ademais, o arquivo modelo para adaptação e publicação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores informações.


DANIELA CRISTINA NASCIMENTO PIRES
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N° XX/2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº XXX (lei que criou o plano municipal de educação no município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXX, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os municípios que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº XXX (lei que criou o plano municipal de educação no município).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

XXX
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de [Nome do Município], aprovado pela Lei Municipal nº [número]/[ano], em razão da recente alteração na legislação federal que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

A iniciativa tem fundamento na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025. Tendo em vista que o PME de [Nome do Município] foi elaborado em consonância com o PNE, respeitando suas diretrizes, metas e estratégias, é necessário prorrogar a vigência do plano municipal pelo mesmo período.

Ademais, a prorrogação permitirá ao Município realizar uma avaliação mais ampla e participativa do cumprimento de seu plano atual, organizando a escuta da comunidade educacional, dos conselhos e demais instâncias colegiadas, em preparação à elaboração de um novo plano municipal de educação com vigência compatível com o novo PNE.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para garantir a continuidade das políticas públicas educacionais de longo prazo no Município de [Nome do Município].